



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70



Lei Municipal nº. 446/2015

Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de Dezembro de 2015.

Concede reposição sobre os vencimentos do Prefeito, Vice Prefeita e dos Secretários do município de Santa Cruz do Xingu - MT e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, Exmº Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais. Com fulcro que dispõe o artigo 34, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao propósito de repor as perdas inflacionárias, fica concedida reposição de **10,33% (dez vírgula trinta e três por cento)**, com base no índice nacional de preço consumidor (INPC) referente ao período de outubro de 2014 a outubro de 2015, sobre os vencimentos base do Prefeito Municipal, Vice Prefeita e dos Secretários do município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Parágrafo único - A reposição inflacionária salarial estabelecida no *caput* deste artigo será aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º - A reposição prevista no artigo anterior aplica-se exclusivamente ao Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, que passarão a ter os seguintes vencimentos:

- | | | |
|------|---------------------------|---------------|
| I) | Prefeito Municipal - | R\$ 11.253,66 |
| II) | Vice-Prefeita Municipal - | R\$ 5.626,83 |
| III) | Secretários Municipais - | R\$ 2.978,91 |

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente para o Poder Legislativo para o Exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
Santa Cruz do Xingu/MT, 07 de Dezembro de 2015.

.....
Marcos de Sá Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,
Em 07 de Dezembro de 2015.